



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
**Câmara Municipal**

**EDITAL**  
**Nº 6 / 2017**

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 31 de janeiro de 2017. -----

**-----ORDEM DO DIA-----**

**-----APROVAÇÃO DE ATAS-----**

--- A ata da reunião de 17 de novembro de 2014 foi aprovada com quatro votos a favor três do PS e do Vereador Herculano Martins, e três abstenções duas da CPFNT e do Vereador David Mendes da CDU.-----

--- A ata da reunião de 4 de junho de 2015 foi aprovada com quatro votos a favor três do PS e do Vereador Herculano Martins, e três abstenções duas da CPFNT e do Vereador David Mendes da CDU.-----

--- A ata da reunião de 17 de janeiro de 2017 foi aprovada por unanimidade.-----

**-----PROPOSTAS-----**

**--- 1 – Procedimento de Concurso Público-----**

**--- 1.1 – Proposta 12/P/2017 – Concessão do Direito de Exploração do Bar/Restaurante Páteo do Valverde -----**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- *“Considerando:-----*

--- *A existência de um Bar/Restaurante do Páteo do Valverde em Azambuja.-----*

--- *O objetivo visado com a citada instalação designadamente ao nível dos serviços a prestar à comunidade local.-----*

--- *A rescisão de contrato com o anterior concessionário. -----*

--- *Proponho: -----*

--- *que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 31º e 408º do Código dos Contratos Públicos e da al). f) do nº1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar o lançamento do procedimento de concurso público para concessão do direito de exploração do Bar/Restaurante do Páteo do Valverde em Azambuja, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante; -----*

--- *que a Câmara Municipal, nos termos do nº1 do art. 67º do Código dos Contratos Públicos, delibere aprovar a designação dos membros do Júri, conforme anexo A.”-----*

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 12/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

**--- 1.2 – Proposta 21/P/2017 – Aquisição de Comunicações de Voz e Dados, Fixos e Móveis-----**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- *“Considerando o teor da Informação Nº 02/DAF-Aprov/2017, de 26 de janeiro, respeitante à necessidade de realização de concurso público para a “Aquisição de Comunicações de Voz e Dados, Fixos e Móveis”, em anexo;-----*

--- *Proponho: -----*

--- *1. que a Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do art. 20º, da alínea a) do nº 1 do artigo 252º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. dd) do nº 1 do art. 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere proceder à abertura de procedimento de concurso*

público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de Acordo Quadro para a Aquisição de Comunicações de Voz e Dados, Fixas e Móveis”; -----

--- 2. que, para efeitos do procedimento pré-contratual de formação do Acordo Quadro a celebrar, sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos nos Anexos II e III do Caderno de Encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

--- 3. que o Município apresente junto da CIMLT um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 3ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 27 de maio de 2016, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro; -----

--- 4. para a condução do procedimento, a delegação de competências no júri do procedimento, conforme ponto nº 6 da Informação Nº 02/DAF-Aprov/2017; -----

--- 5. que, nos termos dos nºs 1 a 3 do artigo 44º e dos artigos 46º e 47º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109º do CCP, o Município: -----

--- a) delegue no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências referidas no ponto 4º da Informação nº 02/DAF-Aprov/2017, as quais podem ser subdelegadas no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT; -----

--- b) delegue no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação do Município; -----

--- c) autorize que o Conselho Intermunicipal da CIMLT subdelegue no júri do procedimento a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento; -----

--- d) autorize a abertura de procedimento de ajuste direto, a tramitar na sequência da celebração de Acordo Quadro para efeitos da realização do respetivo contrato de aquisição, determinando-se, para este Município e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto, que sejam estabelecidos como preços unitários máximos os previstos nos Anexos II e III do Caderno de Encargos; -----

--- 6. que sejam aprovadas as peças de procedimento em anexo à Informação nº 02/DAF-Aprov/2017.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 21/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT). -----

--- **2 – Proposta 20/P/2017 – Revisão de Tarifário para o Ano 2017 – Águas de Azambuja** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Revisão tarifária para o ano 2017 dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais -----

--- Considerando: -----

--- o previsto na Clausula 71ª do 1º Aditamento ao “Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Azambuja”, no que respeita à revisão do tarifário; -----

--- que a proposta de revisão tarifária apresentada pela Águas da Azambuja, S.A., em anexo, cumpre com o disposto no anexo 4 do citado Aditamento; -----

--- o disposto na alínea a) do nº 1 do art. 13º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto. -----

--- Proponho: -----

--- que a Câmara delibere aprovar a proposta de tarifário apresentada pela AdAz – Águas da Azambuja, S.A., concessionária da exploração e gestão dos serviços públicos referidos.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 20/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins), dois votos contra (CPFNT) e uma abstenção (Vereador David Mendes da CDU). -----

--- **3 – Proposta 2/VP/2017 – Procedimento para atribuição dos Espaços Vagos no Mercado Mensal** -----

--- O Senhor Vice-presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Abertura de procedimento para atribuição dos espaços deixados vagos no Mercado Mensal -----

--- Considerando: -----

--- a recente mudança do Mercado Mensal de Azambuja, em setembro de 2016, para o novo recinto junto à Várzea do Valverde;-----

--- que, na sequência dos sorteios já realizados para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda no recinto do Mercado Mensal, ficaram por ocupar espaços de venda, tal como consta da Informação n.º 803/DIOM/2016, datada de 20 de dezembro de 2016, que se anexa e constitui o Anexo I;-----

--- a existência de várias solicitações, junto dos serviços, por parte de feirantes interessados na ocupação dos lugares vagos que motiva a urgência no lançamento do procedimento para atribuição direta destes lugares;-----

--- que, faz parte das competências da Câmara Municipal de Azambuja, proceder à atribuição direta dos espaços de venda vagos no Mercado Mensal de Azambuja, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja e do n.º 1 do artigo 6.º do Programa do Procedimento para Atribuição Direta do Direito de Ocupação de Espaços Vagos no Mercado Mensal de Azambuja.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a autorização para abertura do Procedimento com vista à atribuição direta, até ao dia 31 de agosto de 2019, dos espaços de venda vagos no Mercado Mensal de Azambuja, nos termos e condições da informação em anexo.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 2/VP/2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **4 – Proposta 13/P/2017 – Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia Municipal**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- “AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----

--- (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e Lei do Orçamento de Estado para 2017) --

--- Considerando:-----

--- o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, com as alterações introduzidas que incentiva a delegação de competências a uma mais eficaz gestão pública;-----

--- a necessidade de simplificação e agilização de procedimentos;-----

--- a intenção da Assembleia Municipal ao aprovar a Proposta nº 108/P/2016 em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2016;-----

--- o novo quadro legal preconizado pelo Orçamento do Estado em vigor, no que concerne à aquisição de serviços.-----

--- Proponho:-----

--- Que se mantenham as autorizações conferidas pela Proposta nº 108/P/2016;-----

--- Que, no caso específico dos encargos plurianuais com aquisições de serviços ao abrigo da citada proposta, seja assegurado pelo órgão competente para contratar, o cumprimento das obrigações constantes nos artigos 49º a 51º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017);

--- A ratificação das autorizações conferidas desde o início da vigência da Lei do Orçamento do Estado para 2017.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 13/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins), e três abstenções (CPFNT e do Vereador David Mendes da CDU).-----

--- **5 – Proposta 14/P/2017 – Compromisso Plurianual – Vigilância do Mercado Mensal de Azambuja**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando:-----

--- o teor da informação nº 13/2017/DIOM, datada de 03/01/2017, referente ao fornecimento “F07/17 – Vigilância do mercado mensal de Azambuja pelo período de 1 ano (fev17 a jan18)”---

--- a intenção da Assembleia Municipal em atribuir à Câmara a competência para a assunção do compromisso plurianual para efeitos da alínea c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea a) do nº 1 e do nº 6 do artº 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de

junho, de acordo com a proposta 108/P/2016, aprovada em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2016, e em sessão de Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2016; -----  
--- que a autorização para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do nº 15, conjugado com o nº 2, ambos do artº 49º da Lei n.º 42/16, de 28 de dezembro (LOE 2017) deve ser instruída com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017 face aos valores pagos em 2016; -----

--- que o valor proposto para 2017 não ultrapassa o valor pago em 2016.-----

--- Proponho: -----

--- 1 – A autorização de compromisso plurianual referente ao procedimento “F07/17 – Vigilância do mercado mensal de Azambuja pelo período de 1 ano (fev17 a jan18)” com o valor total de 4.908€ ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela AP 05.06.02 associada à RO 05/02.02.18, com a seguinte repartição de encargos:-----

ANO	VALOR C/IVA
2017	5.533,77 €
2018	503,07 €
	6.036,84 €

2 - Que a presente proposta seja ratificada pela Assembleia Municipal, nos termos da Proposta 13/P/2017.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 14/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT).----

--- **6 – Proposta 16/P/2017 – Aprovação/Alteração ao Mapa de Pessoal**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “**CONSIDERANDO:**-----

--- a obrigatoriedade de aprovação/alteração do Mapa de Pessoal pela entidade competente pela aprovação da proposta de Orçamento, conforme nºs 4 e 5 do art. 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/14, de 20 de junho com as alterações introduzidas pela Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro, Lei nº 18/2016, de 20/06, Lei nº 84/2015, de 07/08, Lei nº 82-B/2014, de 31/12 e Retificação nº 37-A/2014, de 19/08;-----

--- a necessidade de elaboração de projetos internamente, por forma a viabilizar a execução de obras por administração direta ou empreitada;-----

--- a necessidade de acompanhamento das atividades de desporto escolar, que decorrem nas infraestruturas municipais;-----

--- as necessidades manifestadas pelos agrupamentos de escolas do município decorrentes dos processos de aposentação de assistentes operacionais, com a atividade de auxiliar de ação educativa.-----

--- **PROPONHO:**-----

--- a aprovação das alterações apresentadas no Mapa de Pessoal em anexo;-----

--- que a decisão seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos nºs 4 e 5 do art. 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/14, de 20 de junho, com as respetivas alterações.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 16/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU e duas abstenções ( CPFNT).----

--- **7 – Aquisição de Serviços em Regime de Avença**-----

--- **7.1 – Proposta 15/P/2017 – Cemitério Novo de Azambuja**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “**Considerando que:**-----

--- a Câmara Municipal de Azambuja não detém, atualmente, meios humanos capazes de suprir as necessidades de funcionamento do Cemitério Novo de Azambuja, nomeadamente na abertura, fecho e segurança do mesmo;-----

--- a Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, consagrou, no nº 5 do artigo 49º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área de finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pela aplicação da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de

agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença*; -----

--- no nº 12 do artigo 49º da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro, estatui-se que "(...)nas autarquias locais(...) a autorização a que aludem os nºs 3 e 5 é emitida pelo órgão executivo.";--

--- se verifica a necessidade imediata de contratar em regime de Contrato de Prestação de Serviços, para a execução de trabalhos no Cemitério Novo de Azambuja, designadamente para assegurar a abertura, fecho e segurança do mesmo, durante e até à conclusão do concurso de admissão de um coveiro aprovado pela Proposta nº 85 /P/2016, de 24 de agosto de 2016;-----

--- o valor proposto para 2017 não ultrapassa o valor pago em 2016;-----

--- atendendo à natureza das funções, pretende-se desenvolver o procedimento de ajuste direto, regime geral, convidando a apresentar proposta, nos termos do nº 1 do artigo 114º do CCP, o Sr. Pedro António Brito Fragoso, contribuinte fiscal número 203750861;-----

--- serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro;-----

--- existe cabimento orçamental, conforme documento anexo;-----

--- não se aplica a redução remuneratória, estabelecida na Lei nº 75/2014, de 12 de setembro; -

--- não existe qualquer impedimento à celebração do contrato e foi verificada a não existência de dívidas, quer ao Fisco, quer à Segurança Social, por parte do operacional, cumprindo assim os preceitos enumerados no art. 3º da Portaria nº 149/15, de 26 de maio. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, pelo exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de aquisição de serviços, em regime de avença, nos termos constantes da presente proposta, por um prazo previsível de 2 meses a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor mensal de 600 euros."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 15/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT).-----

--- **7.2 – Proposta 17/P/2017 – Gestor de Inovação**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando que:-----

--- a Câmara Municipal de Azambuja não detém, atualmente, meios humanos em situação de requalificação aptos para as necessidades ao projeto "Construir o futuro em torno da inovação – Gestão de Inovação";-----

--- a Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, consagrou, no nº 5 do artigo 49º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área de finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pela aplicação da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença*; -----

--- no nº 12 do artigo 49º da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro, estatui-se que "(...) nas autarquias locais (...) a autorização a que aludem os nºs 3 e 5 é emitida pelo órgão executivo."; -

- se verifica a necessidade de contratar em regime de Contrato de Prestação de Serviços, para dar continuidade ao projeto "Construir o futuro em torno da inovação", designadamente para continuar, durante o ano de 2017, a desenvolver esforços para que todos os processos e aprendizagens feitos servirem para consolidar e difundir o conhecimento criado pelos municípios do Concelho;-----

--- o valor proposto para 2017 não ultrapassa o valor pago em 2016;-----

--- atendendo à natureza do processo, pretende-se desenvolver o procedimento de ajuste direto, regime geral, convidando a apresentar proposta, nos termos do nº 1 do artigo 114º do CCP, o Sr. Rui Pedro Lages Galvão Pinto, contribuinte fiscal número 193385279;-----

--- serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei Nº 278/2009, de 02 de outubro;-----

--- existe cabimento orçamental, conforme documento anexo;-----

--- não se aplica a redução remuneratória, estabelecida na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;  
--- não existe qualquer impedimento à celebração do contrato e foi verificada a não existência de dívidas, quer ao Fisco, quer à Segurança Social, por parte do operacional, cumprindo assim os preceitos enumerados no art. 3º da Portaria nº 149/15, de 26 de maio. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, pelo exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de aquisição de serviços, em regime de avença, nos termos constantes da presente proposta, até ao final do ano de 2017 a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor total de 9.720,00€ (isento de IVA).” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 17/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins), dois votos contra (CPFNT) e uma abstenção (Vereador David Mendes da CDU). -----

## --- 8 – Protocolos -----

### --- 8.1 – Proposta 22/P/2017 – Águas de Azambuja, SA -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Celebração de Protocolo Relativo à Drenagem de Águas Residuais Domésticas por Sistemas Móveis de Drenagem-----

--- Considerando que: -----

--- o aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Azambuja consagrou o pagamento da tarifa fixa e da tarifa variável de saneamento a todos os utilizadores domésticos, por via da disponibilização do serviço de drenagem através de meios fixos (rede de drenagem) ou meios móveis (limpa fossas), nos termos das Recomendações da ERSAR e da legislação em vigor;-----

--- a adoção de fossas sépticas para a disposição de águas residuais domésticas só é aceitável em locais não dotados de redes públicas, e desde que assegurados os procedimentos adequados, nomeadamente os constantes na Recomendação da ERSAR; -----

--- as fossas sépticas existentes em locais dotados de redes públicas devem ser desativadas, em paralelo com a efetivação da ligação predial ao sistema público através de ramal de ligação, legalmente obrigatória; -----

--- mesmo com a conclusão do sistema de drenagem em alta por parte da entidade gestora do Sistema Multimunicipal prevista para o ano de 2017, irão continuar a existir zonas do concelho de Azambuja servidas por meios móveis; -----

--- faz parte das competências da Câmara Municipal de Azambuja, promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, sendo uma das suas atribuições concretas, a saneamento básico, conforme nº 1 e alínea k) do nº2 ambos do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere:-----

--- 1. autorizar a celebração do Protocolo Relativo à Drenagem de Águas Residuais Domésticas por Sistemas Móveis de Drenagem, entre o Município de Azambuja e a Águas da Azambuja, S.A. nos termos e condições do documento em anexo, sem prejuízo da eventual necessidade do mesmo ser plasmado em novo aditamento ao contrato de concessão;-----

--- 2. Remeter este documento à Assembleia Municipal.” -----

--- “Drenagem de águas residuais domésticas | Sistemas Móveis de Drenagem -----

--- PROTOCOLO -----

--- ENTRE -----

--- Município de Azambuja, pessoa coletiva número 506821480 com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, Sr. Luís Abreu de Sousa, com poderes para o ato, adiante designada por Concedente;-----

--- E -----

--- AdAZ – Águas da Azambuja, S.A., com sede em Azambuja, na Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37, com o capital social de € 50 000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508

911 443, neste ato representada pelo Senhor Eng. Paulo Jorge Almeida Oliveira e pelo Senhor Dr. António José Martins de Sousa Lucas, na qualidade de, respetivamente, Presidente e de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, doravante designada por Concessionária. -----

--- Considerando que: -----

--- As Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão no dia 23 de junho de 2016 ("Aditamento") e que o tarifário decorrente desse aditamento ("Novo Tarifário") vigora desde o dia 22 de agosto de 2016;-----

--- O Aditamento consagrou o pagamento da tarifa fixa e da tarifa variável de saneamento a todos os utilizadores domésticos, por via da disponibilização do serviço de drenagem através de meios fixos (rede de drenagem) ou meios móveis (limpa fossas), nos termos das Recomendações da ERSAR e da legislação em vigor; -----

--- O Aditamento consagra ainda para as zonas servidas com meios móveis, um limite para o serviço de duas cargas anuais, mediante agendamento do serviço por solicitação dos utilizadores; -----

--- A entrada em vigor do Novo Tarifário tem promovido uma discussão pública alargada sobre a necessidade de limpeza e manutenção das fossas sépticas existentes no concelho de Azambuja, até então desconhecida da maioria da população;-----

--- A adoção de fossas sépticas para a disposição de águas residuais domésticas só é aceitável em locais não dotados de redes públicas, e desde que assegurados os procedimentos adequados, nomeadamente os constantes na Recomendação da ERSAR; -----

--- Por outro lado, as fossas sépticas existentes em locais dotados de redes públicas devem ser desativadas, em paralelo com a efetivação da ligação predial ao sistema público através de ramal de ligação, legalmente obrigatória;-----

--- Existem utilizadores domésticos com consumos elevados, onde a produção de águas residuais domésticas poderá não ser compatível com a limitação imposta de duas cargas anuais para a limpeza da fossa séptica;-----

--- Mesmo com a conclusão do sistema de drenagem em alta por parte da entidade gestora do Sistema Multimunicipal (Águas de Lisboa e Vale do Tejo ou outra entidade resultante da cisão do sistema) prevista para o ano de 2017, irão continuar a existir zonas do concelho de Azambuja servidas por meios móveis; -----

--- Existe o risco desses utilizadores não realizarem o adequado encaminhamento do efluente dessas fossas sépticas sempre que seja ultrapassado esse volume, colocando em perigo a qualidade do meio ambiente em geral e da saúde pública em particular;-----

--- A Concessionária detém a exclusividade da prestação do serviço de limpeza de fossas sépticas no município de Azambuja;-----

--- Os utilizadores particulares não servidos por rede fixa com licença de descarga emitida pela entidade competente (atualmente a Agência Portuguesa de Ambiente), ficam isentos do pagamento de qualquer tarifa de saneamento durante a validade do Título de Utilização de Recursos Hídricos emitido por essa entidade,-----

--- É celebrado o presente Protocolo que as Partes entre si livremente estipulam e reciprocamente aceitam e que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes: --

--- Clausula 1ª-----

--- (Princípios Gerais)-----

--- O presente Protocolo respeita integralmente os princípios e as normais enunciadas no Decreto-Lei nº 194/09, de 20 de agosto, no Contrato de Concessão e no Aditamento ao Contrato de Concessão celebrados entre as Partes e ainda as Recomendações da ERSAR relativamente às condições da obrigatoriedade de ligação e à gestão de fossas sépticas. -----

--- Clausula 2ª-----

--- (Objeto)-----

--- O presente Protocolo tem por objetivo promover uma adequada gestão das fossas sépticas existentes no Concelho de Azambuja, garantindo o necessário encaminhamento para destino final adequado o efluente produzido nesses sistemas autónomos particulares, e clarificar as condições de ligação às redes fixas (sistemas de drenagem de águas residuais domésticas).-----

--- Clausula 3ª -----  
--- (Estabelecimento de ligações)-----  
--- Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Concessionária tem direito à prestação do serviço de recolha de água residual doméstica. -----  
--- Nos termos da Recomendação da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (Recomendação 1/2007), adotada no Aditamento ao Contrato de Concessão, todos os alojamentos ou instalações onde são geradas águas residuais domésticas têm de ser dotados de soluções de saneamento de águas residuais. -----  
--- O serviço é disponibilizado aos respetivos utilizadores, quer através de redes fixas, quer através de meios móveis, devendo nesta situação o Utilizador requerer, mediante prévia marcação, a limpeza da fossa séptica.-----  
--- Considera-se disponível o serviço de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas desde que o sistema infraestrutural da Concessionária esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade.-----  
--- Sempre que os Serviços se encontrem disponíveis nos termos do número anterior, a ligação aos Sistemas é obrigatória para os Utilizadores.-----  
--- Todos os utilizadores devem pagar a disponibilização e prestação desse serviço público por inclusão no tarifário geral, aplicando as mesmas tarifas fixas e volumétricas aplicáveis ao serviço de saneamento, quer este seja prestado através de redes fixas ou por meios móveis.-----  
--- Quando o serviço é prestado por meios móveis, e no cumprimento da legislação ambiental aplicável, a Concessionária assegura, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza anual de fossas sépticas sem custos para o Utilizador e sem limitação do número de limpezas anuais.-----  
--- A não limitação do serviço pressupõe uma utilização consciente dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e a abstinência na utilização de origens próprias nos usos domésticos que geram águas residuais domésticas. -----  
--- Clausula 4ª -----  
--- (Ligação a redes fixas)-----  
--- É clarificado o entendimento das Partes em relação ao que estabelece o nº 3 da Cláusula 5ª na redação dada pelo Aditamento (estabelecimento de ligações) no sentido de que a obrigação de solicitar à Concessionária o prolongamento do ramal ou da rede é do Utilizador nos termos da legislação aplicável. -----  
--- Clausula 5ª -----  
--- (Encargos)-----  
--- A Concessionária assume, nos termos do nº 7 da Cláusula 3ª, os encargos com o serviço de limpeza de fossas sépticas de utilizadores domésticos afetas à área residencial conforme Caso Base em vigor. -----  
--- Anualmente as Partes analisam a evolução do número de despejos de fossas, sendo os eventuais desvios ao Caso Base ponderados na sua revisão, conforme Contrato de Concessão em vigor. -----  
--- Clausula 6ª -----  
--- (Informação)-----  
--- A informação relativa ao número de despejos de fossa, individualizada por área de análise (zonas com rede fixa / zonas sem rede fixa) passa a constar dos relatórios periódicos elaborados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão. -----  
--- Clausula 7ª -----  
--- (Duração)-----  
--- O presente Protocolo manter-se-á em vigor durante o prazo da Concessão ou até à próxima revisão do Contrato de Concessão, caso ocorra. -----  
--- Cláusula 8ª -----  
--- (Notificações)-----  
--- 1. Todas as comunicações previstas no presente Protocolo deverão ser feitas por correio, correio eletrónico ou fax e dirigidas aos representantes legais dos intervenientes identificados neste Protocolo para a morada da respetiva sede social.-----

--- 2. Qualquer alteração de sede social ou de legais representantes de qualquer um dos intervenientes deverá ser comunicada, por escrito e no prazo máximo de 5 dias úteis, para a morada indicada no presente Protocolo.-----

--- Clausula 9ª -----

--- (Resolução de Litígios)-----

--- Para a resolução de qualquer litígio resultante de questões de validade, interpretação, integração ou execução e incumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Protocolo, estabelecem as Partes que a sua avaliação e decisão seja realizada em sede de Comissão de Acompanhamento da Concessão, podendo a aclaração ser solicitada por cada uma das Partes, sem necessidade de acordo.-----

--- Cláusula 10ª -----

--- (Disposições finais)-----

--- Qualquer alteração do presente Protocolo deverá revestir a forma de um documento escrito e assinado pelos intervenientes.-----

--- As cláusulas do presente protocolo são consideradas como razoáveis e válidas pelos signatários e a eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula não afetará a validade das restantes.-----

--- A cláusula que venha ser considerada nula ou ineficaz será substituída por outra com o sentido que dela melhor se aproxime.-----

--- O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando uma via em poder de cada uma das Partes contraentes.-----

--- Azambuja, xx de fevereiro de 2017”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 22/P/2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **8.2 – Proposta 19/P/2017 – Página Editora – Escola com Livros**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- o mecenato é uma das apostas do Município de Azambuja para democratizar o acesso à cultura, desenvolvendo processos específicos para captação de novos públicos, nomeadamente na promoção do livro, das bibliotecas, das artes visuais e do património, incidindo particularmente nas populações socialmente mais vulneráveis e fomentando, assim, o desenvolvimento cultural dos populações;-----

--- as bibliotecas, sejam elas escolares ou públicas, são importantes promotores da leitura dado que, ao facultar o acesso aos livros, dinamizam a leitura de diversas formas, de modo a cativar o público mais novo a frequentar estes locais;-----

--- a parceria de colaboração com a Página Editora surge no âmbito do projeto denominado “ESCOLA COM LIVROS”, desenvolvido por esta, que tem por objetivo principal criar uma resposta integrada em defesa do livro impresso, em rede e global a diferentes níveis, social, cultural, educativo e económico, nomeadamente atuando em parceria com as entidades gestoras dos estabelecimentos de ensino, desde o ensino pré-escolar até às universidades sénior e visa equipar as respetivas bibliotecas a custo zero para as entidades gestoras dos estabelecimentos escolares, beneficiárias do projeto;-----

--- se pretende gerar, assim, uma maior literacia da nossa população escolar e dos nossos municípios, permitindo o alargamento do espólio de livros da rede pública de bibliotecas do concelho, numa ótica de promoção de uma maior equidade social para todos os municípios;-----

--- nos termos das alíneas d), e) e m) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a autorização para a celebração do Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Azambuja e a PÁGINA EDITORA DO GRUPO DOMINGOS DE CASTRO, EDIÇÕES TÉCNICAS E CULTURAIS, LDA, nos termos e condições do protocolo em anexo.”-----

--- “PROTOCOLO DE PARCERIA-----

--- Entre:-----

--- **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, com o número de pessoa coletiva 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315, em Azambuja, aqui representado por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Azambuja, com poderes para o ato, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; -----

--- E -----

--- **PÁGINA EDITORA DO GRUPO DOMINGOS CASTRO, EDIÇÕES TÉCNICAS E CULTURAIS, LDA.**, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501946586, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, com sede na Rua do Matadouro Lote 42 – Zona Industrial, 2005-002 Santarém, aqui representada por Domingos Castro, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, doravante designado por Página Editora ou Segundo Outorgante. -----

--- É celebrado o presente **PROTOCOLO DE PARCERIA**, doravante designado por Protocolo, que se rege que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- **1ª Cláusula**-----

--- Esta parceria de colaboração surge no âmbito do projeto denominado “**ESCOLA COM LIVROS**” desenvolvido pela Página Editora, que tem por objetivo principal criar uma resposta integrada em defesa do livro impresso, em rede e global a diferentes níveis, social, cultural, educativo e económico, nomeadamente atuando em parceria com as entidades gestoras dos estabelecimentos de ensino, desde o ensino pré-escolar até às universidades sénior e visa equipar as respetivas bibliotecas a custo zero para as entidades gestoras dos estabelecimentos escolares, beneficiárias do projeto.-----

--- **2ª Cláusula**-----

--- O presente Protocolo abrange os estabelecimentos de ensino ou outros referenciados explicitamente pelo Primeiro Outorgante.-----

--- **3ª Cláusula**-----

--- O Primeiro Outorgante compromete-se a:-----

--- Fornecer a lista dos estabelecimentos de ensino a serem contemplados por este Protocolo;---

--- Promover a divulgação dos Mecenias através de uma cerimónia pública;-----

--- Emitir os recibos de Mecenato relativos aos livros oferecidos pelos Mecenias contra a entrega dos livros e apresentação da fatura do Segundo Outorgante;-----

--- Divulgar com os meios ao seu alcance o projeto “**ESCOLA COM LIVROS**” junto das empresas e população em geral e inserir no seu portal uma ligação à página [www.escolacomlivros.pt](http://www.escolacomlivros.pt).-----

--- **4ª Cláusula**-----

--- O Segundo Outorgante, compromete-se a:-----

--- Divulgar por meios internos e/ou externos fornecidos ou propostos pelo Primeiro Outorgante as iniciativas acordadas no presente Protocolo;-----

--- Fazer um levantamento das necessidades junto das bibliotecas dos estabelecimentos de ensino designados pelo Primeiro Outorgante;-----

--- Disponibilizar as suas edições com descontos mínimos de 30 % para todos os Mecenias individuais ou coletivos;-----

--- Enviar regularmente informação relativa às aquisições feitas pelos Mecenias com as respetivas quantias, biblioteca beneficiada e livros a entregar;-----

--- Não utilizar a informação para fins diversos do presente Protocolo;-----

--- Divulgar os Mecenias através de uma cerimónia pública em parceria com o Primeiro Outorgante.-----

--- **5ª Cláusula**-----

--- Não existirão para o Primeiro Outorgante quaisquer encargos financeiros derivados da parceria estabelecida.-----

--- **6.ª Cláusula**-----

--- Ambos Outorgantes deverão divulgar e publicitar, sempre que seja relevante, o projeto “**ESCOLA COM LIVROS**”, ficando igualmente responsáveis por defender o bom nome das instituições.-----

--- **7ª Cláusula**-----

--- A revisão do seu clausulado poderá ser efetuada a todo o tempo, por mútuo acordo das partes.

--- 8ª Cláusula

--- Os outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida no âmbito do Protocolo, podendo estas ser divulgadas a terceiros após a autorização escrita da outra parte.

--- 9ª Cláusula

--- O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura renovando-se anual e automaticamente, desde que não haja denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias antes do termo do prazo, por qualquer um dos outorgantes.

--- Pelos outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas cláusulas.

--- Assim o disseram e outorgam,

--- Feito em dois exemplares, em Azambuja, no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

--- Pelo Município de Azambuja

--- (Luís Manuel Abreu de Sousa - Presidente da Câmara Municipal de Azambuja)

--- Pela PÁGINA EDITORA DO GRUPO DOMINGOS CASTRO, EDIÇÕES TÉCNICAS E CULTURAIS, LDA

--- (Domingos Castro – Sócio-gerente PÁGINA EDITORA DO GRUPO DOMINGOS CASTRO, EDIÇÕES TÉCNICAS E CULTURAIS, LDA)

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 19/P/2017 foi aprovada por unanimidade.

--- **8.3 – Proposta 23/P/2017 – Escola Superior de Desporto de Rio Maior – Instituto Politécnico de Santarém**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- “Considerando:

--- que a Câmara Municipal de Azambuja considera que a promoção de políticas de desenvolvimento da educação, cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, nomeadamente os Institutos Politécnicos e as Universidades que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações;

--- que, neste âmbito a parceria entre a Câmara Municipal de Azambuja, o Instituto Politécnico de Santarém e a Escola Superior de Desporto de Rio Maior tem como principal objetivo promover a cooperação em atividades de formação, investigação e desenvolvimento na área das ciências do desporto, na cooperação em atividades de extensão educativa, cultural e técnica, incluindo a prestação de serviços à comunidade e na produção e difusão do conhecimento e da cultura.

--- que, faz parte das competências da Câmara Municipal de Azambuja promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, cfr. alíneas r) e u) ambas do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

--- Proponho:

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a autorização para a celebração do Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Azambuja, o Instituto Politécnico de Santarém e a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, nos termos e condições do protocolo em anexo.”

--- “Protocolo de Cooperação

--- entre o

--- INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

--- A

--- ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

--- E O

--- MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

--- PREÂMBULO ---

--- Este protocolo insere-se na estratégia de desenvolvimento das atribuições da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, nomeadamente na cooperação em atividades de formação, investigação e desenvolvimento na área das ciências do desporto, na cooperação em atividades de extensão educativa, cultural e técnica, incluindo a prestação de serviços à comunidade e na produção e difusão do conhecimento e da cultura, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém aprovados pelo Despacho Normativo nº 56/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 214 de 4 de novembro de 2008, e dos Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior aprovados pelo Despacho nº 9084/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 102 de 26 de maio de 2010. ---

--- Entre: ---

--- INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM, adiante designado por IPS, com sede no Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, com o NIPC 501403906, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Jorge Alberto Guerra Justino; ---

ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR, unidade orgânica do INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM (IPS), adiante designada por ESDRM-IPS, com sede na Avenida Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior, neste ato representada pela sua Diretora, Professor Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão; ---

E o MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, adiante designado por MUNICÍPIO, sediado em Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506821480, representado neste ato pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa. ---

--- CLÁUSULA 1ª ---

--- Objeto ---

--- 1 – O presente protocolo estabelece o quadro de uma cooperação profícua entre as partes intervenientes acima identificadas. ---

--- 2 – O presente protocolo, de caráter genérico, será implementado através da celebração de contratos específicos, subscritos pelos intervenientes e que terão por base as cláusulas seguintes. ---

--- CLÁUSULA 2ª ---

--- Âmbito da cooperação ---

--- 1 – Na base do mútuo reconhecimento e interesse, o MUNICÍPIO e a ESDRM-IPS, comprometem-se a cooperar nos seguintes domínios: a) prestação de serviços e formação na área do desporto; b) realização de estágios profissionais; c) investigação e desenvolvimento na área das ciências do desporto; d) divulgação das suas atividades e promoção da prática de atividade física e do desporto em geral. ---

--- 2 – A ESDRM-IPS reconhece o papel do MUNICÍPIO, como entidade acolhedora, no desenvolvimento de atividades desportivas e de turismo ativo, nomeadamente no âmbito das atividades que realiza e que concorrem para o bem-estar das populações. ---

--- 3 – O MUNICÍPIO reconhece a qualificação dos estudantes formados pela ESDRM-IPS, para o exercício de funções técnicas no âmbito do desenvolvimento de atividades desportivas, de recreação e lazer, e de turismo ativo. ---

--- 4 – O MUNICÍPIO reconhece a qualificação dos docentes da ESDRM-IPS, para o exercício de funções de prestação de serviços, formação e investigação no contexto das ciências do desporto. ---

--- CLÁUSULA 3ª ---

--- Prestação de serviços e formação na área do desporto ---

--- 1 – A ESDRM-IPS e o MUNICÍPIO empenhar-se-ão na prestação de serviços de desporto e na formação de agentes desportivos, através da realização de ações de formação ou seminários para estudantes, professores, instrutores, treinadores, dirigentes, gestores e outros quadros profissionais. ---

--- 2 – A ESDRM-IPS empenhar-se-á na sua missão de formação superior, avançada e contínua na área do desporto, tendo em conta, dentro de possível, as necessidades do MUNICÍPIO. ---

- 3 – Os docentes da ESDRM-IPS podem prestar serviços de formação técnica e avaliação no contexto do desporto e do turismo ativo, no MUNICÍPIO ou para o MUNICÍPIO, nos termos legais permitidos, sem prejuízo para o desenvolvimento da atividade da instituição.-----
- 4 – A ESDRM-IPS dará colhimento preferencial e facilitará o acesso aos técnicos superiores de desporto do MUNICÍPIO, nas suas atividades de formação contínua.-----
- 5 – A ESDRM-IPS poderá organizar programas de formação contínua e/ou outros serviços, com base em propostas apresentadas pelo Município, com o fim de atualizar os conhecimentos dos seus técnicos superiores de desporto ou outros funcionários.-----
- 6 – A ESDRM-IPS dará acolhimento preferencial e facilitará o acesso aos técnicos superiores de desporto trabalhadores no MUNICÍPIO, à sua biblioteca, mediante apresentação de identificação, sem prejuízo para a atividade da instituição.-----
- CLÁUSULA 4ª -----
- 1 – A ESDRM-IPS e o MUNICÍPIO, reconhecem mutuamente o interesse de os estudantes da ESDRM-IPS poderem realizar o seu estágio profissional de licenciatura ou mestrado, nas suas instalações e atividades.-----
- 2 – A ESDRM-IPS procederá de forma a que toda a atividade do estagiário seja devidamente enquadrada por um professor responsável nomeadamente para isso um regente de estágio e um professor orientador.-----
- 3 – A realização do estágio depende da aprovação do plano individual de formação pela ESDRM-IPS. Este documento será elaborado levando em consideração a necessidade da entidade acolhedora e os regulamentos de estágio em vigor na ESDRM-IPS.-----
- 4 – A(s) atividade(s) a realizar pelo estagiário serão do conhecimento do MUNICÍPIO, e deverão enquadrar-se no plano de atividade da mesma.-----
- 5 – O MUNICÍPIO procederá no sentido de facultar ao estagiário os meios necessários à realização das tarefas que lhe forem destinadas.-----
- 6 – As relações entre o(s) estagiário(s) e o MUNICÍPIO no que diz respeito aos seus direitos e deveres, regem pelas determinações legais em vigor, e são da exclusiva responsabilidade de cada um dos intervenientes.-----
- CLÁUSULA 5ª -----
- Investigação & desenvolvimento na área das ciências do desporto-----
- 1 – A ESDRM-IPS e o MUNICÍPIO, reconhecem mutuamente o interesse de os docentes e estudantes da ESDRM-IPS poderem realizar as suas atividades de investigação e desenvolvimento, e de ligação à comunidade, enquadrados nas licenciaturas, mestrados ou projetos da ESDRM-IPS, nas suas instalações e/ou atividades.-----
- 2 – A ESDRM-IPS procederá de forma a que todas as atividades de investigação e desenvolvimento, e de ligação à comunidade, sejam devidamente enquadradas por um investigador responsável ou por um professor orientador.-----
- 3 – A realização de qualquer projeto de investigação e desenvolvimento no contexto das ciências do desporto depende da aprovação do plano de trabalhos pela ESDRM-IPS.-----
- 4 – A(s) atividades de investigação e desenvolvimento a realizar pelos docentes e estudantes serão do conhecimento do MUNICÍPIO.-----
- 5 – O MUNICÍPIO procederá no sentido de facultar aos docentes e estudantes os meios necessários à realização das tarefas que lhe forem destinadas, nomeadamente aos contatos a efetuar, recursos humanos e materiais, e métodos de recolha e tratamento de dados.-----
- 6 – O(s) investigador(es) responsável(eis) ou o(s) professor(es) orientador(es) reservam-se o direito de publicar nos meios considerados mais adequados, os resultados obtidos, assegurando a confidencialidade da identidade dos sujeitos participantes no(s) estudo(s).-----
- 7 – O(s) investigador(es) responsável(eis) ou o(s) professor(es) orientador(es), aquando da publicação de qualquer estudo, comprometem-se a assegurar a indicação de “estudo apoiado pelo MUNICÍPIO”, em português, inglês ou outro idioma de publicação.-----
- 8 – O(s) investigador(es) responsável(eis) ou o(s) professor(es) orientador(es), aquando da publicação de qualquer estudo científico, comprometem-se a elaborar uma versão reduzida, em português, para efeitos de publicação/divulgação pelo MUNICÍPIO, nos meios que considerar mais adequados.-----

--- CLÁUSULA 6ª -----  
--- *Divulgação de atividades e promoção do desporto e turismo ativo* -----  
--- 1 – A ESDRM-IPS e o MUNICÍPIO, reconhecem mutuamente o interesse na divulgação das suas atividades e promoção da prática de atividade física, do turismo ativo e do desporto em geral. -----  
--- 2 – A ESDRM-IPS e o MUNICÍPIO, reservam-se o direito de divulgar as suas atividades e promover a prática de atividade física, e do desporto em geral, nos meios considerados mais adequados, tais como, internet, email, cartazes, folhetos, entre outros. -----  
--- 3 – A ESDRM-IPS compromete-se a dar prioridade na utilização e/ou aluguer das suas instalações (auditórios, salas e espaços desportivos) ao MUNICÍPIO, para a realização das suas atividades de promoção do desporto, organização de eventos desportivos ou outras atividades, mediante agendamento prévio. -----  
--- CLÁUSULA 7ª -----  
--- *Utilização dos símbolos* -----  
--- 1 – A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing da ESDRM-IPS, depende de prévia autorização do MUNICÍPIO. -----  
--- 2 – A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing do MUNICÍPIO, depende de prévia autorização da ESDRM-IPS. -----  
--- CLÁUSULA 8ª -----  
--- *Comissão de acompanhamento* -----  
--- 1 – O acompanhamento e avaliação da parceria decorrente deste protocolo caberá a uma comissão de acompanhamento, constituída pelos elementos da ESDRM-IPS envolvidos em cada atividade respetiva, nomeadamente, coordenador de curso (formação inicial e avançada), coordenador da formação contínua, orientador de estágio (estágio), investigador responsável (investigação), e secretariado dos órgãos de gestão (divulgação), bem como o(s) elemento(s) a designar pelo MUNICÍPIO. -----  
--- 2 – A(s) atividade(s) a realizar, bem como a indicação e/ou avaliação da parceria decorrente deste protocolo, poderá ficar devidamente registada no planos de atividades e relatórios de atividades da ESDRM-IPS, sendo aprovadas nos órgãos estatutariamente competentes. -----  
--- CLÁUSULA 9ª -----  
--- *Vigência* -----  
--- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando durante 3 anos, renovando-se automaticamente, por períodos sucessivos de 3 anos, a menos que qualquer das partes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, 30 dias de antecedência. -----  
--- CLÁUSULA 10ª -----  
--- *Resolução e Denúncia* -----  
--- A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização. -----  
--- CLÁUSULA 11ª -----  
--- *Disposições finais* -----  
--- 1 – O regime das responsabilidades financeiras emergentes da concretização deste protocolo, serão definidas no contrato específico a que se refere o nº 2 da cláusula primeira. ----  
--- 2 – As dúvidas que possam surgir na interpretação do presente protocolo, bem como a existência de lacunas, serão dirimidas pelos intervenientes, as quais constarão de documento escrito, que passará a constituir aditamento ao presente protocolo. -----  
--- Assim o outorgam e reciprocamente acordam.” -----  
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 23/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----  
--- **9 – Proposta 1/VAA/2017 – Normas de Funcionamento – Liga de Futsal – AZB Fairplay** -----  
--- A Proposta foi retirada. -----  
--- **10 – Proposta 18/P/2017 – Ratificação de Despacho – Aquisição de Serviços** -----  
--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando:-----  
--- que a Câmara Municipal de Azambuja deliberou, em 04 de janeiro de 2017, através da Proposta nº 9/P/2017, emitir parecer prévio favorável à celebração de aquisição de serviços, em regime de avença, da técnica Cláudia Helena Domingos Gomes, mas por um prazo 12 meses a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor mensal de 1.000 euros para suprir as necessidades de funcionamento do Gabinete Jurídico incluindo o necessário apoio ao Executivo Municipal; -----  
--- que a Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, consagrou, no nº 1 do artigo 49º, a proibição de ultrapassar os encargos globais com a aquisição de serviços por referência a 2016; -----  
--- que, na sequência da limitação legalmente imposta, o Presidente da Câmara decidiu reduzir o prazo do contrato para 8 meses, cuja cabimentação orçamental está assegurada não se ultrapassando, assim, os encargos assumidos em 2016 com a aquisição de serviços deste serviço técnico;-----  
--- que é competência da Câmara Municipal, nos termos do nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar os despachos do Presidente praticados no âmbito das competências da Câmara e em circunstâncias excecionais;-----  
--- Proponho: -----  
--- Que a Câmara Municipal, pelo exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 13 de janeiro de 2017, nos termos constantes da presente proposta. "-----  
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 18/P/2017 foi aprovada com seis votos a favor (PS, CPFNT e Vereador Herculano Martins) e uma abstenção (Vereador David Mendes da CDU). -----  
--- **11 – Proposta 2/VAA/2017 – Doação de Livros e Material Didático à Rede de Bibliotecas do Concelho**-----  
--- O Senhor Vereador Amaral apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----  
--- "Considerando que:-----  
--- o Município de Azambuja tem como corolário promover as bibliotecas municipais, visando a cooperação e a rentabilização de meios, promover ações de animação da leitura e apoiar/cooperar em projetos de leitura apresentados pelas equipas das bibliotecas municipais tendo em vista o desenvolvimento dos hábitos de leitura e competências literárias; -----  
--- existe um constante apelo à população e às várias instituições locais e nacionais, para que sejam doados livros e material didático às bibliotecas municipais, uma vez que, devido às restrições orçamentais, se torna impossível responder a todas as solicitações de aquisição de livros e tendo sempre presente a importância das bibliotecas como "força viva para a educação, a cultura e a informação, e como agente essencial para a promoção da paz e do bem-estar espiritual nas mentes dos homens e mulheres "(in Manifesto da Unesco). -----  
--- a sociedade civil respondeu ao apelo do Município, e doou 317 livros, 1 revista, 5 puzzles e 2 jogos infantis, conforme lista em anexo, para enriquecer o espólio da Biblioteca Municipal de Azambuja.-----  
--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja aceitar doações, no interesse para o Município, nos termos e para os efeitos da alínea j) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----  
--- Proponho: -----  
--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aceitar a doação de livros e material didático, conforme lista ora em anexo, para que venham a serem incorporados o espólio da Biblioteca Municipal de modo a serem colocados à disposição de toda a população." -----  
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 2/VAA/2017 foi aprovada por unanimidade. -----  
--- **12 – INFORMAÇÕES**-----  
--- **12.1 – Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade** -----  
--- *Resumo da Execução Orçamental – Período de 1 de janeiro a 24 de janeiro de 2017.*-----  
--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- **12.2 – Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento**-----

--- *Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período 13 a 25 de janeiro.* -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- **12.3 – Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento**-----

--- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo dos art. 49º a 51º LOE – Período 13 a 25 de janeiro.-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- **12.4 – Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira**-----

--- *Informação 2/P/2017/DAF.*-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- **12.5 – Mapa dos Fundos Disponíveis – Janeiro 2017**-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Câmara Municipal de Azambuja, 2 de fevereiro de 2016-----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa